

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 016/2021/SUPRI/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE **INDIVIDUAL** DE ADVOCACIA. VINCULADO **PROCESSO** AO DE **INEXIGIBILIDADE** DE **LICITAÇÃO** No 004/2021/PMC.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, Castanhal/Pará, Inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 1971646-SSP/PA, e do CPF n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado neste Município de Castanhal/Pará e a Empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à ST SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 22, n.º 22, Sala 609 Parte C158, Bairro: Asa Sul, Brasília - DF, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.912.883/0001-62 representada neste ato pelo Sr. Alexandre Mattão da Silva, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 13.074 e do C.P.F nº 611.372.861-72 residente e domiciliado em Brasília/DF, а seguir denominada CONTRATADA, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a Inexigibilidade n.º 004/2021/PMC, têm entre si justo e acertado,

PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais

normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo

descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de Empresa para

prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica para regularização das

diversas situações junto ao SIAF, para atender os interesses da Prefeitura

Municipal e das Secretarias do município de Castanhal/PA.

Parágrafo Único - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-

se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que

integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21

de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Lei 14.039, de 17 de agosto

2020.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

perfazendo o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 04/02/2021 à 03/01/2022,

por um período correspondente a 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado

conforme previsão da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.1- Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

5.2 A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

03.03 - Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Econômica: 04 123 0055 2.110 - Gestão da Sec.

Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria ou Consultoria

Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI DOS ENCARGOS. **OBRIGAÇÕES** Ε RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual:
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE

CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas

concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da

execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas

e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades

apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões

até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições

necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo

Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a

execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem

providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas

Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do

presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as

providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93

e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas

do contrato.

9.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer

cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as

disposições do Contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra o objeto contratual total ou parcial, no

todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a

Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o

direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo

da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das

sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do

contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei

nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações

posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

10.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de

modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram

até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da da Lei nº 8.666/93.

10.1 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão

formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em

conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão

administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos

incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a

CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal

nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias corridos;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a

responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato

Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que

se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 04 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Castanhal

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Contratante

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA

Alexandre Mattao da Silva

Contratada

Testemunh	as:		
Nome:		 	
CPF:			
Nome:			
CPF:			